



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.492, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza a concessão de auxílio transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico que estudam fora do município e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial sem similares neste município, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

§ 1º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”, reconhecidos pelo MEC.

§2º Entende-se por Auxílio transporte a ajuda financeira destinada a custear um percentual do transporte dos estudantes, que atendam os requisitos desta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;

II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;

III - apresentar a documentação exigida nesta Lei ou em regulamento;

IV - comprovar semestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem;

V – Ter renda familiar per capita máxima de um salário mínimo vigente;

VI - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

a) documento de Identidade e CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

b) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

c) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

d) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade;

e) declaração de matrícula, emitida pela instituição de ensino.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar semestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida a cada estudante que estiver comprovadamente matriculado em cursos presenciais de instituições de ensino superior e de curso técnico, será definido em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio será calculado com base no montante consignado à dotação orçamentária que atenderá à respectiva despesa pública e no número de estudantes cadastrados no programa, considerando-se a proporcionalidade da distância da instituição de ensino e a sede do Município de Areado.

§ 2º É obrigatória a utilização da dotação orçamentária, a que se refere o parágrafo anterior, para o fim previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

I - frequência insuficiente às aulas;

II - cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - mudança de residência para outro Município;

IV - repasse do benefício para outra pessoa;

V - falsificação da carteira de estudante;

VI - prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício;

VII – reprovação no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, incluindo o decreto previsto no artigo 3º, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do encerramento do cadastro de que trata o artigo 4º desta Lei.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial ou suplementar para atender à despesa decorrente da presente Lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da [Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964](#), com dotação orçamentária própria, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para o presente exercício de 2021.

Art. 9º O recebimento do auxílio só terá início com a volta presencial das aulas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor quando cessarem os efeitos da [Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020](#).

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral